



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS**



Emenda Substitutiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 3/97

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Art. 1º. O inciso III, do art. 42, do PLC n.º 3/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. ...

III - contribuição de melhoria: tributo cuja obrigação tem por fato gerador a valorização de imóveis do contribuinte em decorrência da execução de obra pública, até o limite do seu custo.”

Art. 2º. O inciso I, do art. 44, e o parágrafo único do mesmo artigo, ambos do PLC n.º 3/97, passam a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 44. ...

I - zona urbana, as áreas ocupadas por qualquer núcleo urbano do território municipal e definidas em lei, onde existam, pelo menos, dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- b) abastecimento de água;
- c) sistema de esgotos sanitários;
- d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- e) escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Parágrafo único. São considerados, também, urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora da zona definida neste artigo.”

Art. 3º. Dê-se ao § 2º, do art. 4º, ao § 1º, do art. 48, e ao inciso I, do art. 51, a seguinte redação:

Aprovado em 29 / 12 / 97

por unanimidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA
DE CONTAS



Emenda Supressiva n.º 1


Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 3/97

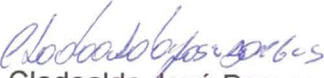
Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Art. 1º. Fica suprimido o inciso III, do art. Art. 88, do PLC n.º 3/97.

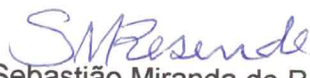
Art. 2º. Fica suprimido o anexo inerente à taxa de iluminação.


Sala das Reuniões, 29 de dezembro de 1997.



Cleto Gomes Corrêa
Presidente da CLJR


Clodoaldo José Borges
Membro da CLJR


Antônio Mantovanelli
Membro da CLJR


Sebastião Miranda de Resende
Presidente da CFOTC


Anídon Gabriel da Silva
Membro da CFOTC


Eustáquio José da Silva
Membro da CFOTC